



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEXTA-FEIRA – 13 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 168

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3599/2024:** REGULAMENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZA AS ATIVIDADES DURANTE A 7ª CAVALGADA DE ANDARAÍ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



## DECRETO Nº. 3.599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Regulamenta as Ações de Diversos Setores da Administração Pública e Organiza as Atividades durante a 7ª Cavalgada de Andaraí no âmbito do Município de Andaraí, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

**CONSIDERANDO** que ocorrerá no âmbito deste Município a 7ª Cavalgada de Andaraí com a realização de desfile dos cavaleiros e amazonas pelas ruas da cidade e shows artísticos no Balneário Paraguaçu e no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança inerente ao seu porte;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da 7ª Cavalgada de Andaraí e de seu entorno.

### DECRETA:

**Art. 1 -** Será realizada no dia 15 de setembro de 2024, a 7ª Cavalgada de Andaraí, que se dará com a realização de desfile dos cavaleiros e amazonas pelas ruas da cidade e shows artísticos no Balneário Paraguaçu e no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí.

**Art. 2 -** Fica nomeada a comissão de coordenação da 7ª Cavalgada de Andaraí, que contará com os seguintes membros:

- I - Marcelo Carpina
- II - Osmundo Rabelo
- III - Edileuza Oliveira
- IV - Carlos Cardoso de Oliveira
- V - Simone Mandinga
- VI - Erivaldo Pereira Souza
- VII - Ennio José Brito Santana
- VIII - Ariele Santos Azevedo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEXTA-FEIRA  
13 DE SETEMBRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 168

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- IX - Marivaldo de Oliveira Tanan
- X - Murilo Santos Gonçalves
- XI - Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro

**Parágrafo único** – A comissão ficará responsável por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for, mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal e solicitar apoio das Polícias Civil, Militar para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

**Art. 3 -** O Trânsito e o estacionamento para os dias das festas serão disciplinados e ordenados pela Guarda Municipal e de Trânsito conforme a necessidade observada pela guarnição em atuação com o apoio da comissão de coordenação.

**Art. 4 -** Fica vedada a circulação e estacionamento de veículos, bem como a carga e descarga, no Circuito do Desfile durante a sua realização, que ocorrerá a partir das 10:00h.

**Parágrafo Único** – Fica determinado com Circuito de Desfile o seguinte percurso:

- I - Saída a partir do local de desembarque, nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.
- II - Adélia Ganem Souto;
- III - Praça do Ferro Novo;
- IV - Rua Santa Bárbara;
- V - Largo do Luiz Viana;
- VI - Praça da Bandeira;
- VII - Rua Delsuc Moscoso;
- VIII - Praça do Garimpeiro;
- IX - Praça Raul Dantas;
- X - Rua da Glória;
- XI - Rua Sempre Viva;
- XII - Avenida Paraguaçu;
- XIII - BA 142;
- XIV - Balneário Paraguaçu;
- XV - Retorno ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí, pelo mesmo percurso.

**Art. 5 -** O desembarque dos animais ocorrerá nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.

**Art. 6 -** A organização dos cavaleiros e amazonas para início do desfile ocorrerá às 09:00h, nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.

**Art. 7 -** O retorno do Balneário Paraguaçu deverá ocorrer impreterivelmente até as



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

17:00h.

**Art. 8 -** O embarque dos animais após o final do percurso deverá ocorrer impreterivelmente até as 19:00h, nas proximidades do Posto 14, junto ao espaço preparado e sinalizado pela comissão do evento.

**Parágrafo único** – Não será permitida a circulação de animais no Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí após o horário de embarque.

**Art. 9 -** A festa dançante que ocorrerá junto ao Balneário Paraguaçu, terá início às 14:30h e término às 16:30h, com show no mini trio.

**Art. 10 -** A festa dançante ocorrerá junto ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí, terá início às 19:00h e término às 00:00h.

**Art. 11 -** Na área reservada para a realização do show artístico não poderá haver veículos estacionados, com exceção dos veículos que estiverem a serviço do evento.

**Art. 12 -** Veículos com aparelhagem de som não serão permitidos conforme o Decreto Municipal nº 2.394/2021.

**Parágrafo único** – Em caso de desrespeito ao quanto disposto neste artigo, o infrator fica sujeito à condução do veículo até a delegacia local; apreensão do aparelho de som, bem como demais penas previstas em lei específica.

**Art. 13 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 11 de setembro de 2024.**

**WILSON PAES CARDOSO**  
Prefeito Municipal